



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Recurso Administrativo

Tomada de Preços nº 03/2021

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo referente à decisão da Comissão Permanente de Licitação nos autos da Tomada de Preços nº 03/2021 - do Tipo Menor Preço Global - Execução sob o Regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia, compreendendo mão de obra e material, para a execução de serviços de obras de recapeamento em Vias Públicas no Município de Piracanjuba (Clodoaldo Claudio Carneiro e Aryn José Daher) em atendimento ao Programa de Planejamento Urbano – Contrato de Repasse OGU MDR 896730/2019 – Operação 1069543-95, interposto pela Empresa **Suprema Construções e Projetos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.862/0001-36, estabelecida na Avenida Saturnino Rodrigues da Silva, nº 1.739, Quadra C-2, Lote 03, Condomínio Cidade das Águas – Hidrolândia/GO.

02. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo interposto pela empresa Suprema Construções e Projetos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.862/0001-36 protocolado sob o nº 97083/2021 no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba no dia 07 de outubro de 2021 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Sua inabilitação nos autos da Tomada de Preços nº 03/2021.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos da Tomada de Preços nº 03/2021, encontra-se ainda devidamente publicado no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba, fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

04. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Requer a recorrente:

I. O acolhimento do Recurso;

II. Reformulação da decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto a desclassificação da sua proposta;

III. Que seja dada seqüência ao curso do procedimento com a devida correção.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Comissão Permanente de Licitação diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso Interposto.

Adentrando ao mérito, ressalta que se a sessão dos autos da Tomada de Preços nº 03/2021 foi realizada no dia 16 de setembro de 2021, onde a proposta apresentada pela Empresa Suprema Construções e Projetos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.862/0001-36 foi desclassificada pro se tratar fotocópias das planilhas disponibilizadas no Site Oficial desta Prefeitura de Piracanjuba/GO, inclusive com a assinatura da Engenheira deste Município, dada a Desclassificação da Empresa a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo de 08 (oito) dias úteis para que a Empresa apresentasse as Planilhas escoimadas, usando o permissivo do art. 48, II, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, qual seja:

“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Mesmo após concessão de prazo para apresentação de novas planilhas orçamentárias a referida empresa ficou inerte, sendo então o procedimento declarado fracassado pela Comissão Permanente de Licitações, após publicação do resultado a Empresa insurgiu recurso ao



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

resultado alegando que a Comissão Permanente de Licitação poderia retificar a proposta nos termos do subitem 5.2.12 do Edital (subitem este inexistente no Edital dos autos da Tomada de Preços nº 03/2021).

Na legislação vigente não existe possibilidade da CPL alterar documentação apresentada por empresas licitantes, sendo concedida a empresa prazo para apresentação da documentação retificada, mesmo assim a mesma optou por não o fazer. Insta salientar que o Recurso apresentado embora tenha sido protocolado no dia 07 de outubro de 2021 é datado de 20 de setembro de 2021 (data esta em que o prazo para apresentar a Planilha retificada ainda estava em vigor).

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Parecer Jurídico datado de 13 de outubro de 2021, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Comissão Permanente de Licitação por intermédio de sua Presidente **DECIDE** pelo conhecimento do Recurso interposto pela Empresa **Suprema Construções e Projetos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.862/0001-36 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, pelo seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelas razões de fato e de direito aqui suscitadas.

Quedando-se então os autos da Tomada de Preços nº 03/2021 **FRACASSADA**.

Encaminhe – se os autos para manifestação de Autoridade Superior.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

Taynara Cardoso Barbosa

Presidente da CPL